



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

**ILMO(a) SR(a).**

**VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.**

**Ponte Preta, RS.**

**Nesta.**

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO NÚMERO 037/2018, QUE AUTORIZA O  
MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL, A RECEBER E ENCAMINHAR PARA  
DESTINAÇÃO FINAL OS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS  
DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/09/18

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celli, o Projeto de Lei Executivo de nº037/2018, que autoriza o município, através do executivo municipal, a receber e encaminhar para destinação final os resíduos dos serviços de saúde, e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 41, III de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

A respeito do teor do Projeto de Lei, tem-se que o seu objeto é autorizar o Poder Público Municipal a receber e encaminhar para a destinação final os resíduos sólidos dos serviços de saúde como medicamentos vencidos, luvas, agulhas, etc, que muitas vezes são descartados de forma inadequada pela população, restando regulamentado por este PLE, que o Município poderá receber na UBS, os referidos resíduos que serão armazenados adequadamente até sua destinação final



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

O gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Saúde (RSS) apresenta

elevada importância na prevenção e eliminação de riscos ambientais e sanitários, não só pela sua quantidade, mas, principalmente, pela sua heterogeneidade e elevado risco a saúde da população bem como dos profissionais que o manipulam. A possibilidade de contaminarem a água, a terra e o ar, atribuem-lhes gravidade em seu manuseio que deve ser gerenciado de forma eficiente e em atendimento as normas vigentes. A diversidade de normas, procedimentos mal elaborados, falta de acuidade técnica dos profissionais aliados ao sistema burocrático interferem de maneira crucial no manuseio e destinação dos RSS.

Portanto, dentro do mérito, referido projeto de Lei não possui qualquer vício a impedir sua apreciação em plenário.

Assim pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, **opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei 037/2018.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos dezessete dias do mês de Setembro de 2018.

*Fabício Uilson Mocellin*

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.

*Romeu Cláudio Bernardi*

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.